

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO N° 20210280

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo(a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRIO O MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.626.776/0001-60, estabelecida à R GRACA ARANHA,875-BRCAO 2 SALA C, VARGEM GRANDE, Pinhais-PR, CEP 83321-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARISTELA BELOTTO PELOZZO, residente na RUA AMERICO MATTEI,68, TARUMÃ, Curitiba-PR, CEP 82800-170, portador(a) do CPF 922.630.709-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, com observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 031/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de equipamentos permanentes, para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento-UPA e do Centro Especializado em Reabilitação - CER em relação as demandas do COVID-19 no Município de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
064919	MÁSCARA DE VNI COM COXIM: MÁSCARA FACIAL COXIM INFLÁVEL DE PVC ADULTO - Marca.: JG MORIYA BESMEDHEAL MÁSCARA DE VNI COM COXIM: MÁSCARA FACIAL COXIM INFLÁVEL DE PVC ADULTO	UNIDADE	12,00	55,000	660,00
064920	MÁSCARA NÃO-REINALANTE: MÁSCARA COM ELÁSTICO; BALÃO PARA OXIGÊNIO; EXTENSÃO PARA - Marca.: COMPOWER MÁSCARA NÃO-REINALANTE: MÁSCARA COM ELÁSTICO; BALÃO PARA OXIGÊNIO; EXTENSÃO PARA CONEXÃO EM OXIGÊNIO	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
064987	MONITOR MULTIPARÂMETRO 12.1" - Marca.: CREATIVE SHEN ZHEN MONITOR MULTIPARÂMETRO 12.1" TOUCHSCREEN (ECG / SPO2 / RESP / TEMP / PNI) - Possibilidade de 3 ou 7 derivações (de acordo com a configuração); -Ajuste da velocidade do traçado 6,25 mm/s;12,5mm/s; 25mm/s e 50mm/s. -Sensibilidade do traçado (11/4, 11/2, 11, 12, 14) e automático; -Faixa de leitura da Frequência Cardíaca: 15 a 300bpm; -Alarme de mínimo e máximo; Alarme de eletrodo solto com identificação do mesmo; -Detecção automática de no mínimo 10 tipos de arritmias; -Análise de segmento ST em todas as derivações; -Proteção contra desfibrilador e bisturi; -Indicação de marca-passo. Respiração (impedância) -Indicação da frequência respiratória e apresentação da curva de respiração; -Faixa de leitura: 0 a 150rpm; alarmes de mínimo e máximo; -Detecção e alarme de apneia com tempo programável; Oximetria de pulso -Apresenta curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; -Faixa de leitura de 0 a 100%; -Medição de pulso: 20 a 300bpm; alarmes de mínimo e máximo. Pressão Não Invasiva (PNI) -Método de mensuração oscilométrico, com margem de mensuração de 0 a 300mmHg; -Pressão máxima de insuflação do manguito: adulto 300mmHg, criança 240mmHg, e neonatal 150mmHg; -Mensuração manual e automática com intervalos pré-programáveis pelo usuário; Temperatura -Possibilidade de medir até 2 temperaturas; -Margem de mensuração de 0 a 50°C; -Alarmes de mínimo e máximo;	UNIDADE	12,00	7.600,000	91.200,00
064988	Bomba de Infusão Equipo Universal - Marca.: HAWKMED SHENZHEN HAW Bomba de Infusão Equipo Universal - Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através	UNIDADE	10,00	7.140,000	71.400,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente. Principais características: Display: Tela de LCD para ajustes e configurações; Painel de LED's para registro de volume infundido; LED's indicadores de funcionamento; Bomba: Compatível com equipos padrão de qualquer marca; É uma bomba de infusão enteral e parenteral, que atende a alimentação e medicação; Possui alarmes audiovisuais; Sensor de gotas; Ajuste de volume de infusão pré definido; Modos de trabalho: ml/h e gotas/min; Três níveis de indicação de ocusão no sistema; Função purgar; KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h; Gravação automática da última infusão; Funcionamento por mais de 4 horas em bateria; Classe de proteção IPX4; Alarmes: Indicações sonoras (bip e voz); Início da infusão; Término da infusão; Infusão da quantidade limitada encerrada; Oclusão; Detecção de bolhas; Fechar a porta; Instalação incorreta; Configuração incorreta; Velocidade de infusão anormal; Sensor de gotas desconectado; Alimentação externa desconectada; Bateria fraca. Especificações: Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml Taxa de infusão: Modo ml/h - 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h) Modo gotas/min - 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min) Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h) Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h) Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg). Bateria e alimentação: 100-240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável, capacidade =1.800mAh, tensão =11,1V, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25ml/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas. Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático. Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados. Consumo de Energia: 30VA. Condição Operacional: Temperatura ambiente: +5?--+40?; Umidade relativa: 20%-90% Pressão atmosférica: 86,0kPa-106,0kPa. Condição de Transporte e Armazenamento: Temperatura ambiente: -30?--+55? Umidade Relativa: =95% Pressão Atmosférica: 50,0kPa-106,0kPa.

064999	TRAQUEINHA PARA VENTILADOR - Marca.: PLASTSIL/ PLAST UNIDADE TRAQUEINHA PARA VENTILADOR: CIRCUITO PARA RESPIRADOR ADULTO/INFANTIL COM PROXIMAL: KIT MONTADO COM TRAQUEÍAS CORRUGADAS EM SILICONE AUTOCLAVÁVEL, COM PAREDES INTERNAS LISAS, DEIXANDO O CIRCUITO BASTANTE LEVE; MONTADO E TESTADO 100%. LEVEZA E FUNCIONALIDADE; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; REUTILIZÁVEL. 4 TRAQUEÍAS 22 X 700 MM; 1 TRAQUEIA PARA UMIDIFICADOR 22 X 450MM; 1 TUBO PROXIMAL (SOMENTE PARA ALGUNS MODELOS); 2 DRENOS; 1 INTERMEDIÁRIO Y ADULTO. CIRCUITO COMPLETO PARA VENTILADOR / RESPIRADOR PULMONAR ADULTO/INFANTIL COM PROXIMAL. ALTURA: 10,00 CENTÍMETROS, LARGURA: 30,00 CENTÍMETROS, PROFUNDIDADE: 30,00 CENTÍMETROS, PESO: 900,00 GRAMAS.	10,00	730,000	7.300,00
065004	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO - Marca.: STRONGSTA UNIDADE TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO, COM TELA DE LCD GRANDE, DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, CAPAZ DE ARMAZENAR NA MEMÓRIA ATÉ 30 MEDIÇÕES, IDEAL PARA FAZER O ACOMPANHAMENTO DA TEMPERATURA. O ALERTA VISUAL ALTERA AS CORES DA TELA, OU SEJA, SEM FEBRE (VERDE), FEBRIL (AMARELO) E COM FEBRE (VERMELHO), LOGO QUE IDENTIFICA A FEBRE, ENTRE 38,1 A 42,9 GRAUS CELSIUS, ALÉM DA TELA VERMELHA EMITE UM AVISO SONORO. O TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO MULTILASER SEM CONTATO HC260 PERMITE REALIZAR MEDIÇÕES DE TEMPERATURA COM ATÉ 15 CM DE DISTÂNCIA, SEM A NECESSIDADE DE CONTATO DO PRODUTO COM A PELE DA PESSOA, ASSIM, GARANTE MAIOR HIGIENIZAÇÃO DURANTE O USO. TEMPO DE MEDIÇÃO 1 SEGUNDO, FAIXA DE MEDIÇÃO, TEMPERATURA CORPORAL: 32 °C - 42,9 °C/ TEMPERATURA OBJETO: 0 °C - 100 °C, CAPACIDADE DE MEMÓRIA, 30 AFERIÇÕES, VISOR LCD, INDICADOR DE HIPOGLICEMIA, MEDIÇÃO DIGITAL, CARACTERÍSTICAS GERAIS FÁCIL DE USAR - MEDIÇÕES PRECISAS E RÁPIDAS - MEDIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL - MEDIÇÃO DE TEMPERATURA DE OBJETOS: SUPERFÍCIES OU LÍQUIDOS - MEDIÇÃO DE TEMPERATURA SEM CONTATO: SEM NECESSIDADE DE ENCOSTAR O TERMÔMETRO NO CORPO - MAIOR HIGIENIZAÇÃO: PODE SER ADAPTADO DENTRO DE 2 - 15CM, SEM DISTÂNCIA DE MEDIÇÃO FIXA - EXIBIÇÃO EM TELA GRANDE: TELA DE LCD GRANDE, LUZ DE FUNDO DE TRÊS CORES, QUALQUER LUZ PODE SER EXIBIDA COM CLAREZA - RESULTADO EM APENAS 1 SEGUNDO - APERTE APENAS 1 BOTÃO PARA REALIZAR A MEDIÇÃO - POSSUI ALERTA SONORO INDICADOR DE FEBRE - DADOS ARMAZENADOS: ARMAZENA 30 DADOS DE MEDIÇÃO PARA ANÁLISE E COMPARAÇÃO - CONVERSÃO DE UNIDADES: OS RESULTADOS PODEM SER FORNECIDOS EM CELSIUS OU FAHRENHEIT - TRÊS TECLAS: TECLA DE CONFIGURAÇÃO, TECLA DE MEMÓRIA, TECLA DE MODO - PRECISÃO DE +/-0,2°C / +/-0,4°F - INTERVALO DE TEMPERATURA CORPORAL: 32 °C - 42,9 °C - INTERVALO DE TEMPERATURA OBJETO: 0 °C - 100 °C, AUTONOMIA DA BATERIA 10.000 VEZES, VOLTAGEM 12V, COR BRANCO - LILLÁS - ALIMENTAÇÃO 2 PILHAS AAA. ALTURA 13,60 CENTÍMETROS, LARGURA 8,70 CENTÍMETROS, PROFUNDIDADE 4,00 CENTÍMETROS, PESO 100,00 GRAMAS	5,00	74,000	370,00
065006	OTOSCÓPIO TK COM 5 ESPÉCULOS - Marca.: MIKATOS/MIKAT UNIDADE OTOSCÓPIO TK COM 5 ESPÉCULOS MISSOURI. O OTOSCÓPIO TK É UM EQUIPAMENTO PARA FAZER EXAMES DETALHADOS DAS PARTES INTERNAS DO OUVIDO, UTILIZANDO ESPÉCULOS (ADAPTADORES)	2,00	300,000	600,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



065009	DE DIFERENTES TAMANHOS. SEUS COMPONENTES PRINCIPAIS SÃO: ESPÉCULOS, LÂMPADA,LENTE COM AUMENTO DE 2,5 VEZES E DIAL DE LUZ COM POTENCIÔMETRO PARA CONTROLAR A ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE UM FEIXE DE LUZ CONCENTRADO, ONDE O PROFISSIONAL TEM A NITIDEZ E A AMPLITUDE SUFICIENTES PARA FAZER UM DIAGNÓSTICO ADEQUADO. O EQUIPAMENTO POSSUI TAMBÉM UM BICO NA LATERAL DO CABEÇOTE QUE É UTILIZADO PARA OTOSCOPIA PNEUMÁTICA. CARACTERÍSTICAS: OTOSCÓPIO COM CABO EM METAL CROMADO INOXIDÁVEL PARA DUAS PILHAS MÉDIAS COMUNS, REVESTIDO POR CAPA ANTIDERRAPANTE PARA MELHOR EMPUNHADURA; CABEÇOTE COM LÂMPADA, REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE; VISOR MÓVEL; LÂMPADA INCANDESCENTE DE 2,5 V; FUNCIONA COM 2 PILHAS MÉDIAS (TIPO C). ACOMPANHA 05 (CINCO) ESPÉCULOS AURICULARES SEM ENCAIXE METÁLICO, REUTILIZÁVEL NOS SEGUINTE CALIBRES E QUANTIDADES: 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 2,8 MM N° 1, 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 4,15 MM N° 2, 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 5,0 MM N° 3, 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 6,0 MM N° 4, 01 ESPÉCULO DE DIÂMETRO 9,0 MM N° 5. REGISTRO ANVISA.	5,00	87,000	435,00
065013	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL BIC MONITOR - Marca.: IMD UNIDADE K/SHENZHEN IMDK OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL BIC MONITOR DE DEDO , DETECTA A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE (SPO2) E DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (BPM), É CAPAZ DE AFERIR OS VALORES DE FORMA RÁPIDA E NÃO INVASIVA DE ADULTOS E CRIANÇAS. O OXÍMETRO DE DEDO É PEQUENO E PORTÁTIL, POSSUI BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E ALTA PRECISÃO. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: VISOR EM OLED DUAL COLOR (COR DUPLA);LEVE, COMPACTO E DE FÁCIL OPERAÇÃO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, FUNCIONA POR ATÉ 40 HORAS CONTINUAMENTE;INDICADOR DE BAIXA TENSÃO QUANDO AS PILHAS ESTIVEREM FRACAS;VISOR ROTACIONAL EM QUATRO DIREÇÕES E COM SEIS MODOS DE EXIBIÇÃO DOS RESULTADOS;CURVA PLETISMOGRÁFICA (GRÁFICO DE SPO2% E PULSO);DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 8 SEGUNDOS INATIVO;INDICADOR DE CARGA DA PILHA; MENU DE CONFIGURAÇÃO BEEP E ALARME;RECOMENDADO PARA VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS. FLUXOMÉTRO DE OXIGÊNIO PARA VÁLVULA REGULADORA - Mar UNIDADE ca.: JG MORIYA FLUXOMÉTRO DE OXIGÊNIO PARA VÁLVULA REGULADORA - FX050. FLUXOMÉTRO DE OXIGÊNIO PARA VÁLVULA REGULADORA, INDICADO PARA USO MEDICINAL. FUNÇÃO DE CONTROLAR A VAZÃO DO GÁS DE ACORDO COM VOLUME RECOMENDADO. FABRICADO EM METAL CROMADO DE ALTA RESISTÊNCIA, CÁPULA E BILHA EM POLICARBONATO, ESCALA DE 0 A 15 LITROS POR MINUTO, FLUTUADOR EM INOX, BOTÃO PARA REGULAGEM DE FLUXO E INTERMEDIÁRIO COM ROSCA MACHO "-" NPT. CONEXÕES DE ENTRADA E SAÍDA PADRÃO ABNT NBR 11906. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:CÁPULA E BILHA EM POLIBICARBONATO; ESFERA (FLUTUADOR) DE INOX; ESCALA 0 A 15 LITROS P/ MINUTO;BOTÃO PARA REGULAGEM DE FLUXO; FABRICADO EM METAL CROMADO. GARANTIA DE FABRICA: 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	10,00	90,000	900,00
VALOR GLOBAL R\$ 173.625,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 09 de Setembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 173.625,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.082 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material



permanente, Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.081 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação (CER), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento do objeto, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

4. Conta Bancária para pagamento: Agência 1622-5, Conta Corrente 27.649-9, Banco do Brasil; Agência 1630, OP. 013, Conta Corrente 2284-8, Banco Caixa Econômica Federal; Agência 01205-0, Conta Corrente 0004333-8, Banco Bradesco; Agência 3701, Conta Corrente 33000-7, Banco Itaú.

5. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pe lo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.

7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.



9. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os equipamentos permanentes objeto deste Contrato deverão ser entregues de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE, na Secretaria Municipal de Saúde, na Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/nº, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. O(A) CONTRATANTE, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos equipamentos permanentes). Em decorrência do procedimento de entrega os

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



mesmos serão inspecionados (qualitativa, quantitativamente e descritiva).

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o(a) CONTRATANTE poderá:

3.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4. Substituições e trocas de marcas dos equipamentos permanentes poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior do objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

5. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

6. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional, mediante as normas da ABNT.

7. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos equipamentos permanentes.

8. Entregar o objeto deste Contrato acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer equipamentos permanentes que no momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

10. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

11. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.



CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, designado(a) pelo(a) CONTRATANTE, nos termos da Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. efetuar a entrega dos equipamentos permanentes objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive, licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer o objeto deste Contrato com seu respectivo manual e conforme as especificações da marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pelo(a) CONTRATANTE, poderá ser substituída a marca cotada dos equipamentos permanentes por outros de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir os equipamentos permanentes que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste Contrato;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante (s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento,



independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2021 - PE e seus anexos;

1.11. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 050/2021-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber o objeto contratato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como a proposta de preços adjudicada e homologada e os termos deste Instrumento Contratual, notificando imediatamente por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;

1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. fiscalizar o bom andamento das entregas do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.8. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções (além daquelas previstas no Edital do referido Pregão):

1.1. advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo (a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;

1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do(a) CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Para os fins da infração elencada no subitem 2.3 acima, reputar -se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n° 8.666/93 e alterações vigentes.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controle Governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 09 de Setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ 07.626.776/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____